

Nestes termos, determino o seguinte:

1. A SGME deve conduzir o alinhamento estratégico de todos os organismos do Ministério da Economia, designadamente da Administração Direta e Indireta, no domínio das TIC;

2. Para o efeito, deve a SGME promover medidas e mecanismos que visem:

a) A concentração dos serviços de infraestruturas e centros de dados dos organismos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Ministério da Economia;

b) A uniformização das redes de comunicações e serviços conexos com vista à definição, sempre que possível, de uma única rede comum para o Ministério da Economia;

c) A unificação, em articulação com os organismos utilizadores, dos serviços de administração e de desenvolvimento aplicacional;

d) A centralização e revisão global de contratos de licenciamento;

e) A uniformização e centralização dos serviços de apoio ao utilizador, através da criação de service desk de suporte a todos os organismos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Ministério da Economia;

f) A centralização das aquisições de bens e serviços relativos às TIC do Ministério da Economia, salvo quando competir à ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

3. As medidas previstas no número anterior devem ser implementadas no prazo de 12 meses.

4. Para suporte ao modelo de funcionamento da SGME, no âmbito da gestão das TIC para o Ministério da Economia, mais determino:

a) A criação de um Comité Estratégico de Sistemas de Informação (CESI), órgão de *governance* que terá por missão definir a direção e monitorizar a gestão do Sistema de Informação, composto pelos seguintes elementos:

i) Secretária-Geral do Ministério da Economia, que coordena;

ii) Um representante do gabinete de cada membro do Governo do Ministério da Economia;

iii) Um representante do Comité Operacional de Sistemas de Informação.

b) A criação, junto da SGME, de um Comité Operacional de Sistemas de Informação (COSI), órgão de gestão que terá por missão instruir e alinhar as operações em conformidade com as estratégias definidas pelos órgãos de *governance*, cujos elementos são designados pela Secretária-Geral do Ministério da Economia.

5. A participação no CESI e no COSI não confere direito a qualquer remuneração adicional.

2 de outubro de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208135213

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 12333/2014

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete a licenciada Ana Sofia Tavares Oliveira pelo período de seis meses.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 19 de setembro de 2014.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

30 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO

(Nota curricular)

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa e L.L.M. em Direito Comercial pela Universidade de Glasgow. Desenvolveu a sua atividade profissional nas áreas de direito societário, bancário, financeiro e mercado de capitais.

208128207

Louvor n.º 486/2014

O senhor Carlos Manuel do Coito Baptista, exercendo as funções de motorista no meu gabinete, cessou funções públicas, por motivo de aposentação, no dia 30 de setembro de 2014.

A extrema dedicação, lealdade, competência e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

30 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208128215

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 11149/2014

Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado decreto-lei, é concedido por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 26 de setembro de 2014, o reconhecimento à CERTIS — Controlo e Certificação, L.ª, como organismo de controlo para produtos de “Carne de Bovino — 100 % Raporal”.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208127665

Aviso (extrato) n.º 11150/2014

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo Raporal 100 %

De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do despacho normativo n.º 30/2000, de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 26 de setembro de 2014, da subdiretora-geral, Eng.ª Filipa Osório, é autorizado à Raporal, S. A., o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo, em anexo, para a produção e comercialização de carne de bovino Raporal 100 %.

ANEXO I

Síntese dos principais elementos do caderno de especificações

Designa-se por carne de bovino — 100 % Raporal, a carne proveniente de carcaças de bovinos, obtidas a partir de animais de aptidão cárnica (cruzados de carne) oriundos de explorações pecuárias europeias, recriados e engordados em unidades de exploração da Raporal ou integradas na Raporal submetidas a controlo, e abatidos até aos quatro meses de idade.

O produto apresenta-se no mercado sob a forma de carcaça, peças embaladas a vácuo, fatiada, picada em cuvetes ou congelada. Pode ainda ser apresentada em cuvetes de preparados frescos ou ultracongelados.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, esta carne apresenta-se rotulada com o rótulo apresentado no anexo II.

ANEXO II

Carne de Bovino Raporal 100 %

O rótulo tem uma forma retangular limitada por duas linhas limite de cor dourada e vermelha, dentro da qual se insere uma flâmula de cor dourada. No topo é inscrita a letra branca a menção Raporal. Ao centro inclui o logotipo da Raporal e imediatamente abaixo insere-se a expressão «100 % Raporal».

Na parte inferior esquerda do rótulo insere-se o logótipo da Certis — Controlo e Certificação, L.ª, seguido do símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura e do Mar.

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.